



ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Fone/Fax: (41) 3699-4237
Ao: Prefeitura Municipal de Santana de Acaraú
Comissão Permanente de Licitação
REF: Pregão Eletrônico nº 1410.01/2022-PE
Processo Administrativo nº 1410.01/22-PE

33.068.320/0001-32
CAD ICMS: 90808293-18
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala A
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



Pinhais, 03 de novembro de 2022.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, como licitante do Pregão Eletrônico supracitado, e tendo tomado conhecimento da ata de Realização, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar junto ao Presidente da Comissão de Licitação e ao respectivo Departamento Jurídico o seguinte:

RECURSO

Prezados Senhores,

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Eireli, vem respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Acaraú, opor-se à Decisão do senhor Pregoeiro, face à classificação como vencedora a licitante Assum Preto Produções Culturais E Comercio De Materiais Para Uso Medico Eireli, para o item 16; do certame supracitado, requerendo, outrossim, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nos termos e com base nas razões a seguir apresentadas constará que a classificação é injusta, visto que os arrematantes ofertaram equipamentos em desacordo com a solicitação contida em edital.





ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD ICMS: 90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala A
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



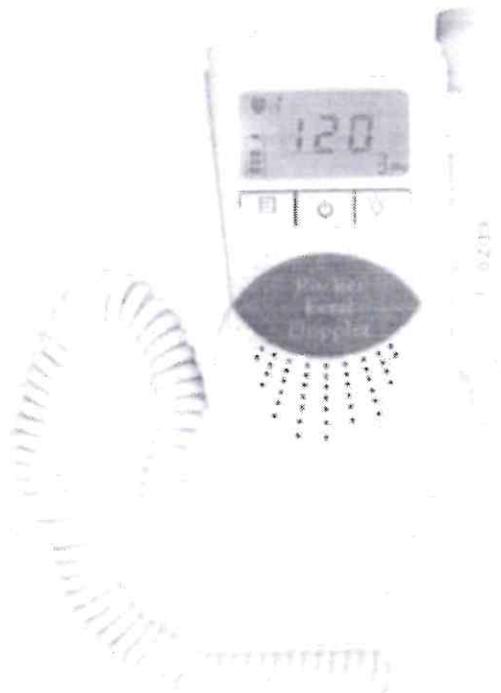
DOS FATOS

Para o item 16:

"Detector fetal portátil digital LCD colorido e bateria recarregável, transdutor de alta sensibilidade, compacto, alto-falante de alta performance, design ergonômico e compartimento para transdutor, entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador, botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático, bateria interna recarregável carregador integrado ao e equipamento, tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal. Frequência do ultrassom de 2Mhz, Intensidade do ultrassom <math><10\text{mW}/\text{cm}^2</math>, faixa de medida da frequência cardíaca 50 a 240bpm." Grifo acrescentado.

A empresa Assum Preto Produções Culturais E Comercio De Materiais Para Uso Medico Eireli, ofertou equipamento da marca Sonoline, Sonoline B, que conforme consulta realizada ao manual registrado na ANVISA, através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351831662201636/?numeroRegistro=80153030105> Verificamos que o equipamento ofertado não possui:

- tela de LCD colorida





ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD ICMS: 90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala A

Vargem Grande - Pinhais - PR

CEP 83.321-020



- não possui tela de LCD colorida para visualização NUMÉRICA E DA ONDA DO BATIMENTO CARDÍACO fetal.



- não possui bateria interna recarregável carregador integrado ao e equipamento

Consumo de Energia: < 1 W

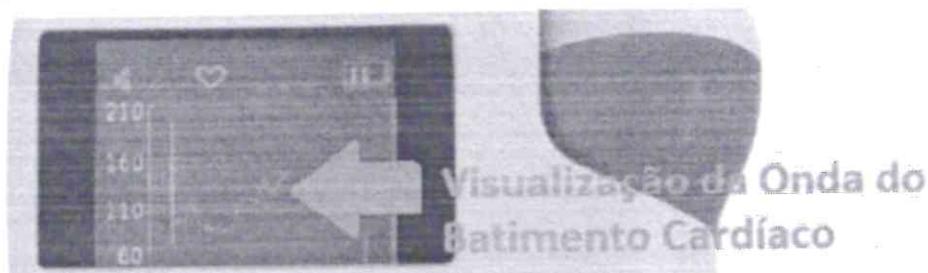
Auto Desligamento: Após 1 minuto sem sinal, desliga automaticamente.

Tipo de Bateria Recomendada: Duas unidades de pilha alcalina 1.5 V DC (TAMANHO AA LR6)

2.2 Recursos

- * Indicador de status da bateria
- * Inspeção de baixa energia da bateria
- * Alto faltante embutido
- * Saídas para fones de ouvido
- * Podem ser conectadas às sondas de 2 MHz/3 MHz
- * Inspeção de sonda
- * Luz de fundo
- * Desligamento automático.

Ilustraremos abaixo a visualização da onda da curva do batimento cardíaco, para demonstrarmos o não atendimento desta característica pelo arrematante.





ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD ICMS: 90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brção 02 Sala A
Vargem Grande – Pinhais – PR
CEP 83.321-020



Assim, o equipamento ofertado possui tela de fundo azul com números em preto, visualização apenas numérica, alimentação por pilhas comuns, tipo AA, não possui carregador integrado ao equipamento, o que demonstra claramente as divergências entre o equipamento ofertado e o solicitado pelo termo de referência, salientamos que as características são inferiores ao previsto em edital.

Conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa Assum Preto Produções Culturais E Comercio De Materiais Para Uso Medico Eireli, no presente certame, face a comprovação do não atendimento das propostas aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da empresa do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o equipamento ofertado pela empresa apresentada, não atende as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa aludida foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que a proposta contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.





ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD ICMS: 90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Bloco 02 Sala A
Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP 83.321-020



Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; ..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, *in* Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez





ASCLÉPIOS
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32

CAD ICMS: 90808293-18

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão, 02 Sala A

Vargem Grande – Pinhais – PR

CEP 83.321-020



estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

A soberania do Edital é prevista em lei, nos termos do Art.41 da Lei 8.666/93:

Art. 41 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo, não se pode aceitar um produto que não atende o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atende ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, pois, incide diretamente sobre o preço do custo destes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo, sobre os demais participantes.

DO PEDIDO

Fato exposto, a ora recorrente requer a revisão do ato de classificação que consagrou como vencedora a licitante Assum Preto Produções Culturais E Comercio De Materiais Para Uso Medico Eireli, para o item 16 respectivamente, vez que não foram observadas na íntegra as especificações constantes do edital, conforme supra exposto.


Patricia Bach
Sócia-Gerente
RG 7.749.742-0
CPF 031.309.619-84

